



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI MUNICIPAL N.º 137/1999

**AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL MEDINDO 51.000,00M<sup>2</sup> (CINQUENTA E UM MIL METROS QUADRADOS) À TECNO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE TINTAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra constituída de um imóvel rural à direita da Rodovia 381, Km 2, de 51.000,00m<sup>2</sup>(cinquenta e um mil metros quadrados), que se confronta ao Norte, Sul e Oeste com terrenos da Municipalidade, ao Leste com Antônio Marques Vieira, ao Estado do Espírito Santo, para construção de uma Indústria de Tintas Automotivas e Imobiliárias, Solventes, Vernizes, Massas e Fundos Anticorrosivos.*

*Parágrafo Único - A área de terrenos será desmembrada de uma área maior pertencente ao Município de Barra de São Francisco, medindo 146.943,00m<sup>2</sup>(cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), adquirida de José Carlos Araújo, situada no Córrego Miracema, distrito da Sede, neste Município, registrada sob o n.º R-3/2.533, fls. 248 de ordem do livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.*

*Art. 2º - A doação autorizada por esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção de uma Automotivas e Imobiliárias,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

## ***Gabinete do Prefeito***

*Solventes, Vernizes, Massas e Fundos Anticorrosivos, caso não cumpra a Lei quanto aos objetivos propostos, a respectiva área retornará ao Poder da Municipalidade.*

*Art. 3º . A Empresa terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para dar início a construção da Indústria de Tintas Automotivas e Imobiliárias, Solventes, Vernizes, Massas e Fundos Anticorrosivos.*

*Parágrafo Único . O não atendimento das exigências contidas no caput do art. 3º, implicará na revogação total da presente doação, mediante Decreto do Chefe do Executivo local.*

*Art. 4º - A Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando ao referido Posto os termos desta Lei.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 078/1996, datada de 20 de novembro de 1996.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de dezembro de 1999.*

**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**